



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 895/2025 – CM

Garça, 04 de setembro de 2025.

Requerimento nº 934/2025
Vereador: Adhemar Kemp Marcondes de M. Filho
Assunto: Solicita informações sobre corte no fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros.

Senhora Presidente,

Em atenção ao conteúdo no expediente supra a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar informou o que segue:

a) Quanto à procedência (ou não) sobre corte no fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar na semana do dia 08 de agosto de 2025: a partir do 1º dia mês de agosto do presente exercício, o Departamento de Alimentação Escolar iniciou um projeto de adequação, regularização e padronização no fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros, objetivando aperfeiçoar o atendimento ao nosso público-alvo: as crianças/alunos assistidos pela Rede Municipal de Ensino, uma vez que a alimentação escolar é um direito garantido por lei, com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como principal iniciativa para assegurar a oferta de refeições adequadas na escolas.

Portanto, a alimentação escolar desempenha um papel crucial no desenvolvimento físico, cognitivo e social dessas crianças, além de ser uma ferramenta importante no combate à fome e a desnutrição, e não pode ser ofertada de forma descuidada (sem critério) e inobservado aos cardápios estabelecidos. Afinal, uma dieta equilibrada na escola contribui para a melhoria do desempenho acadêmico, a formação de hábitos alimentares saudáveis e a prevenção de doenças.

Assim, na semana de 05 a 11 de agosto - 1ª semana do cardápio, os gêneros para execução desse cardápio foram fornecidos nos dias 04 e 05, após criteriosa e prévia análise dos gestores dos estabelecimentos de ensino e avaliação técnica das Nutricionistas responsáveis. Desta forma, garantimos que o cardápio seja cumprido, com o devido valor nutricional.



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

b) Além disso, solicitou-se: Saldo dos recursos destinados à alimentação escolar (merenda escolar) no período de janeiro até a presente data (agosto/2025). De acordo com o Departamento de Tesouraria, em 21 de agosto de 2025, é o saldo dos recursos transferidos pelo PNAE, de acordo com a modalidade de ensino:

- 1.1 Ensino Fundamental = R\$ 70.193,68
- 1.1.1 Ensino Médio = não houve repasse
- 1.1.2 Educação Especial = R\$ 2.247,56
- 1.1.3 EJA = não houve repasse
- 1.1.4 Creche = R\$ 19.252,24
- 1.1.5 Pré-Escola = R\$ 52.135,55.

O valor total gasto com alimentação escolar no mesmo período mencionado;

- Das despesas liquidadas:

2.1 Ensino Fundamental:

- Recurso: Tesouro = R\$ 675.021,33
- Recurso: Federal = R\$ 229.776,54

2.1.1 Educação Especial:

- Recurso: Tesouro = R\$ 0,00
- Recurso: Federal = R\$ 2.750,44

2.1.2 Creche:

- Recurso: Tesouro = R\$ 385.536,56
- Recurso: Federal = R\$ 168.059,83

2.1.3 Pré-Escola:

- Recurso: Tesouro = R\$ 159.126,26
- Recurso: Federal = R\$ 105.593,61.

c) Caso exista, cópia da cotação realizada referente aos produtos hortifrutigranjeiros:



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Segue anexo ao presente, cópias dos respetivos Contratos e Atas de Registros de Preços.

Faz-se mister, promovendo a transparência requerida e necessária sobre a aplicação dos recursos públicos, esclarecemos que os repasses do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), previstos para o Exercício 2025, estão limitados a 8 (oito) parcelas (fevereiro a setembro), e a prioridade de gastos desses recursos está comprometida com a Agricultura Familiar (custeio de fevereiro a dezembro), onde, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos devem ser destinados à compra de seus produtos, conforme a Lei nº 11.947/2009, cujas metas, se não cumpridas, acarretam ao Município: notificação e justificativa, análise e monitoramento, impactos nos Programas.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste representada pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ ALCIDES FANECO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.473.106 e C.P.F. nº 032.175.748-34., residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos Municipais nºs 9.662/2022 e 9775/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

“S K COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.765.761/0001-93, com sede na cidade de GARÇA/SP, à Rua Carlos Ferrari, 355, Bairro: Ferrarópolis Cep 17400-000, fone : 14-3471-1738, e-mail samirgarca@hotmail.com representada nesse ato por seu Sócio/Proprietário Sr. **SAMIR EL ADASS**, portador do RG nº 7.839.822-SSP/SP e do CPF nº 825.389.218-72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)
1	ABACATE, COMPACTO, FIRME E GRAÚDO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS OU CORTES), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, 1ª QUALIDADE.	TANAKA	KG	1750	4,99
2	ABACAXI PEROLA, COM COROA, Tamanho E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	26000	3,01
3	ABOBORA CABOTIA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	2000	2,20
5	ACELGA, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE - 1ª QUALIDADE	TANAKA	UN	2800	3,80
6	ALFACE, FRESCA, IN NATURA, COM FOLHAS VIÇOSAS, COLORAÇÃO E Tamanhos UNIFORMES, FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, LESÕES, ISENTE DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CADA MAÇO COM 03 PÉS ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA - 1ª QUALIDADE.	TANAKA	MÇ	6200	5,16
7	ALHO DESCASCADO, PRODUTO REFRIGERADO DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 23/2000 E PORTARIA 242/1992 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SER DE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM BROTO, DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM PONTOS DE BOLORES, PARASITAS OU LARVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/2001 DA ANVISA, EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 01 KG.	ALHO GABRIELA	KG	2400	23,32



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



9	BANANA NANICA, EM PENCAS, GRAÚDAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	COREBAN	KG	40000	3,39
10	BATATA DOCE ROSADA, COMPACTA, FIRME E GRAUDA, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	1210	2,34
11	BATATA MONALISA, ESPECIAL, FIRME, INTACTA E GRAUDA, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	10000	3,04
13	BERINJELA: PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	TANAKA	KG	750	5,05
14	CEBOLA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	5100	2,85
16	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ENTREGUE EM MAÇOS INDIVIDUAIS EM SACO ATÓXICO COM PESO VARIANDO ENTRE 180 A 200 GRAMAS.	TANAKA	MÇ	6500	3,49
18	COUVE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	MÇ	3100	4,70
19	COUVE-FLOR: FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM RACHADURAS E CORTES; ISENTA DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MÍNIMO 350 GRAMAS; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	TANAKA	KG	1500	9,18
25	MAMÃO FORMOSA, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	MAGARIO	KG	18000	3,50
27	MANDIOCA DESCASCADA, PRODUTO DE COLHEITA RECENTE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, COM POLPA FIRME, INTACTA, SEM MANCHAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM TRANSPARENTE A TOXICA DE 1KG, EMBALADA À VACUO - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	2400	6,00
28	MANDIOQUINHA SALSA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	1350	11,70
33	PIMENTAO VERDE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURACOES E CORTES ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	2000	4,60
35	RÚCULA: FOLHAS VERDES ESCURAS; FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO AMARELADO E MURCHO; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, EM MAÇOS (MÍNIMO 150 GRAMAS/ UNIDADE); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NOATO DA ENTREGA.	TANAKA	MÇ	1200	5,10



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



36	TOMATE SALADA, GRAÚDO, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	TANAKA	KG	10700	3,25
----	--	--------	----	-------	------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo nas unidades escolares do município, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando recurso próprio, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

IV - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante vencedora, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

V - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado nesta Ata de Registro de Preços.

VI - Dentro do prazo de vigência da ata, mediante solicitação da detentora, os preços registrados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de 12 (doze) meses, devendo a Administração realizar pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços propostos.

VII - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

VIII - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

- descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- f) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitado em julgado.

IX - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

X - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

XI - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

XII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 153/2024 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - A entrega do objeto será de responsabilidade do fornecedor, diretamente nas Escolas 01 (uma) vez por semana as segundas feiras, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

II – A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

IX - As entregas dos hortifrutigranjeiros serão feitas de acordo com o cronograma semanal (contendo as informações de quantidades e a Unidade Escolar) que será enviado via e-mail ao fornecedor pelo Departamento de Alimentação Escolar. Será de obrigação do fornecedor realizar a entrega dos produtos nas Unidades Escolares, quantidades corretas informado no cronograma.

X - O produto deverá ser depositado na cozinha da Unidade Escolar e acompanhado de um responsável designado pela Administração Pública. Em caso de feriados municipais, estaduais ou federais (e pontos facultativos) a entrega do produto estará suspensa e retornará no próximo dia útil seguindo a listagem enviada. Em caso de descumprimento do contrato (atrasos ou não entregado produto na data e quantidade corretas), o fornecedor deverá imediatamente realizar a entregados produtos sem custos ou ônus a Prefeitura Municipal de Garça, e esta ficará no direito de cobrar multa de 0,5% (meio porcento) em cima do valor estimado da entrega que deveria ser realizada conforme a relação de quantidade e local devidamente cientificado pela empresa. Caso haja a necessidade de alteração de local de entrega, a empresa será avisada com antecedência para que haja tempo hábil para remanejamento da entrega.

XI - Os produtos deverão ser entregues em plena condição de armazenamento e uso. Todas as entregas deverão ser realizadas em veículo coberto, garantindo a proteção de todos produtos contra intempéries, sol, chuva, umidade e quaisquer interferências que possam impactar na qualidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

III - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica– NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

IV - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



V - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

VII - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VIII - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, Prefeitura Municipal de Garça Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a detentora não regularize sua situação.

XII - Será cancelada a Ata de Registro de Preços em execução com a detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura Municipal.

XIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV - A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;



III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: **326** - 12.306.0012.2046.0283.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar; **328** - 12.306.0012.2046.0284.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar; **330** - 12.306.0012.2046.0285.3.3.90.30.07 - 12.306.0012.2046.0285.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraíndo-se cópias para execução.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

S K COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
DETENTORA

TESTEMUNHAS

Rosângela Cristina Lopes Cardinale

André Felipe Nunes



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste representada pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ ALCIDES FANECO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.473.106 e C.P.F. nº 032.175.748-34., residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos Municipais nºs 9.662/2022 e 9775/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

“FABIANA DA SILVA MARQUES EIRELI.”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.249.577/0001-98, com sede na cidade de Bauru/SP, à Rua Paulino Antônio Gandolfi, 1-97, Vila Carmem CEP 17.030-490, fone (14) 3204-1170/(14) 3879-1172, e-mail licitação.fms@hotmail.com representada nesse ato por sua Sócia/Proprietária Sra. FABIANA DA SILVA MARQUES, portador do RG nº 320443711 e do CPF nº 251.602.918-73

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)
8	BANANA MACA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	3200	9,85
20	GOIABA, FRESCA, TAMANHO MÉDIA, INTEGRA, FIRME, SEM MACHAS NA CASCA E NA POLPA, INTACTA, MATURAÇÃO MÉDIA, SEM RUPTURAS, DEFEITOS E PODRIDÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	3800	4,70
22	LARANJA LIMA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFORAÇÕES, SEM MANCHAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	1800	5,05
24	MACA FUJI, NACIONAL, CARTELA COM 135 UN CADA CAIXA, APRESENTANDO TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	15700	7,25
29	MANGA TOMMY, FRESCA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFORAÇÕES, COM POLPA FIRME, INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	1800	4,19
31	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (BANDEJAS DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES CADA), PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO	CEAGESP CONFORME EDITAL	CAR	3000	14,40
32	PEPINO JAPONES, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFORAÇÕES E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	3800	2,85



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



37	VAGEM, TIPO MACARRAO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1 ^a QUALIDADE	CEAGESP CONFORME EDITAL	KG	1900	10,80
----	--	-------------------------	----	------	-------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo nas unidades escolares do município, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando recurso próprio, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

IV - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante vencedora, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

V - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado nesta Ata de Registro de Preços.

VI - Dentro do prazo de vigência da ata, mediante solicitação da detentora, os preços registrados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de 12 (doze) meses, devendo a Administração realizar pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços propostos.

VII - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

VIII - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

- descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- f) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitada em julgado.

IX - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

X - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

XI - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

XII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 153/2024 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - A entrega do objeto será de responsabilidade do fornecedor, diretamente nas Escolas 01 (uma) vez por semana as segundas feiras, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

II – A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

IX - As entregas dos hortifrutigranjeiros serão feitas de acordo com o cronograma semanal (contendo as informações de quantidades e a Unidade Escolar) que será enviado via e-mail ao fornecedor pelo Departamento de Alimentação Escolar. Será de obrigação do fornecedor realizar a entrega dos produtos nas Unidades Escolares, quantidades corretas informado no cronograma.

X - O produto deverá ser depositado na cozinha da Unidade Escolar e acompanhado de um responsável designado pela Administração Pública. Em caso de feriados municipais, estaduais ou federais (e pontos facultativos) a entrega do produto estará suspensa e retornará no próximo dia útil seguindo a listagem enviada. Em caso de descumprimento do contrato (atrasos ou não entregado produto na data e quantidade corretas), o fornecedor deverá imediatamente realizar a entregados produtos sem custos ou ônus a Prefeitura Municipal de Garça, e esta ficará no direito de cobrar multa de 0,5% (meio porcento) em cima do valor estimado da entrega que deveria ser realizada conforme a relação de quantidade e local devidamente cientificado pela empresa. Caso haja a necessidade de alteração de local de entrega, a empresa será avisada com antecedência para que haja tempo hábil para remanejamento da entrega.

XI - Os produtos deverão ser entregues em plena condição de armazenamento e uso. Todas as entregas deverão ser realizadas em veículo coberto, garantindo a proteção de todos produtos contra intempéries, sol, chuva, umidade e quaisquer interferências que possam impactar na qualidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

III - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica– NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

IV - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



V - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

VII - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VIII - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, Prefeitura Municipal de Garça Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a detentora não regularize sua situação.

XII - Será cancelada a Ata de Registro de Preços em execução com a detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura Municipal.

XIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV - A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;



III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: **326** - 12.306.0012.2046.0283.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar; **328** - 12.306.0012.2046.0284.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar; **330** - 12.306.0012.2046.0285.3.3.90.30.07 - 12.306.0012.2046.0285.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraíndo-se cópias para execução.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

FABIANA DA SILVA MARQUES EIRELI
DETENTORA

TESTEMUNHAS

Rosângela Cristina Lopes Cardinale

André Felipe Nunes



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste representada pelo Sr. Prefeito, **JOSÉ ALCIDES FANECO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.473.106 e C.P.F. nº 032.175.748-34., residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos Municipais nºs 9.662/2022 e 9775/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

“TOTAL HORTI LTDA - EPP”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.691.571/0001-98, com sede na cidade de Monte Alto - SP, à Rua Coronel Medeiros, nº 911, Jardim São Cristóvão, CEP 15.910-000, fone (16) 3241-2367, e-mail total-horti@uol.com.br, representada nesse ato por seu Sócio/Proprietário Sr. **LUIZ CARLOS DE AGUIAR ABREU**, portador do RG nº 32.800.417-0 e do CPF nº 217.621.158-83

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)
4	ABOBINHA MENINA/ITALIANA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	2300	2,38
12	BETERRABA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	3700	2,42
15	CENOURA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	3800	2,30
17	CHUCHU, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES, CORTES E RACHADURAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES E MATERIAIS TERROSOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	3200	2,50
21	LARANJA PERA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, SEM MANCHAS, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	25500	3,80
23	LIMÃO TAITI, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SUCULENTOS, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	3500	3,00
26	MELÃO, 1ª QUALIDADE, AMARELO, CASCA SÁ, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90 DE MATURAÇÃO.	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	8000	3,80
30	MELANCIA, FRESCA, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, COM POLPA FIRME E INTACTA, COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM UMIDADE ANORMAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	19000	2,00



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



34	REPOLHO, LISO, FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTE, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	CEASA CONFORME O EDITAL	KG	4600	2,40
----	---	-------------------------	----	------	------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo nas unidades escolares do município, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando recurso próprio, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

IV - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante vencedora, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

V - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado nesta Ata de Registro de Preços.

VI - Dentro do prazo de vigência da ata, mediante solicitação da detentora, os preços registrados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de 12 (doze) meses, devendo a Administração realizar pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços propostos.

VII - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

VIII - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

- descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



f) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitada em julgado.

IX - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

X - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

XI - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

XII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 153/2024 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

I - A entrega do objeto será de responsabilidade do fornecedor, diretamente nas Escolas 01 (uma) vez por semana as segundas feiras, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

II – A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

IX - As entregas dos hortifrutigranjeiros serão feitas de acordo com o cronograma semanal (contendo as informações de quantidades e a Unidade Escolar) que será enviado via e-mail ao fornecedor pelo Departamento de Alimentação Escolar. Será de obrigação do fornecedor realizar a entrega dos produtos nas Unidades Escolares, quantidades corretas informado no cronograma.

X - O produto deverá ser depositado na cozinha da Unidade Escolar e acompanhado de um responsável designado pela Administração Pública. Em caso de feriados municipais, estaduais ou federais (e pontos facultativos) a entrega do produto estará suspensa e retornará no próximo dia útil seguindo a listagem enviada. Em caso de descumprimento do contrato (atrasos ou não entregado produto na data e quantidade corretas), o fornecedor deverá imediatamente realizar a entregados produtos sem custos ou ônus a Prefeitura Municipal de Garça, e esta ficará no direito de cobrar multa de 0,5% (meio porcento) em cima do valor estimado da entrega que deveria ser realizada conforme a relação de quantidade e local devidamente cientificado pela empresa. Caso haja a necessidade de alteração de local de entrega, a empresa será avisada com antecedência para que haja tempo hábil para remanejamento da entrega.

XI - Os produtos deverão ser entregues em plena condição de armazenamento e uso. Todas as entregas deverão ser realizadas em veículo coberto, garantindo a proteção de todos produtos contra intempéries, sol, chuva, umidade e quaisquer interferências que possam impactar na qualidade do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

III - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica– NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

IV - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

V - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

VII - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VIII - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, Prefeitura Municipal de Garça Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a detentora não regularize sua situação.

XII - Será cancelada a Ata de Registro de Preços em execução com a detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura Municipal.

XIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV - A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;



III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2024, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: **326** - 12.306.0012.2046.0283.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar; **328** - 12.306.0012.2046.0284.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar; **330** - 12.306.0012.2046.0285.3.3.90.30.07 - 12.306.0012.2046.0285.3.3.90.30.07 - Gêneros De Alimentação / Merenda Escolar, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraíndo-se cópias para execução.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TOTAL HORTI LTDA - EPP
DETENTORA

TESTEMUNHAS

Rosângela Cristina Lopes Cardinale

André Felipe Nunes



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

TERMO DE CIÉNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADO: COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARÍLIA

CONTRATO N° 008/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Chamada Pública, visando a aquisição de hortifrutti da agricultura familiar para alunos das unidades escolares do município, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 06 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mabel Sanguinette Ferreira Lopes

Cargo: Secretaria da Gestão administrativa

CPF: 312.633.148-30

Assinatura _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hélio da Silva Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF: 19098682804

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Helton Aparecido Bittencourt

Cargo: Representante Legal

CPF: 308.074.058-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Soares de Lima

Cargo: Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 049.918.518-82

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amanda de Oliveira Boroto

Cargo: Coordenadora de Gestão Administrativa

CPF: 424 312 018 - 80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Okazaki Kakudate

Cargo: Nutricionista

CPF: 273 855 888- 75

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

CONTRATO N°. 008/2025

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024

PROCESSO N° 253/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, representada neste ato pelo Secretaria da Gestão administrativa, Sra. **MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARÍLIA**) com sede à Rua Reverendo Crisanto Cesar, nº 209, em Marília/SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.705.707/0001-73, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/MEC 006/2020 e Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de hortifrutigranjeiros, para diversos ensinos do município da agricultura familiar para alimentação escolar, pelo período de 12 meses, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO da Agricultura Familiar, o qual faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 83.319,40 (oitenta e três mil e trezentos e dezenove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	ACELGA, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,	UN	2.200	9,07	19.954,00





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

	FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE - 1ª QUALIDADE				
7	BETERRABA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO	KG	2.020	6,07	12.261,40
9	CEBOLA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	2.950	7,19	21.210,50
10	CENOURA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL - 1ª QUALIDADE	KG	2.550	7,14	18.207,00
12	CHUCHU, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES, CORTES E RACHADURAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES E MATERIAIS TERROSOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	1.590	7,35	11.686,50

CLÁUSULA SEXTA:

O início da entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

- a. Os Hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diretamente nas Escolas nesta cidade de Garça/SP, pela empresa vencedora deste processo licitatório, 01 (uma) vez por semana as segundas feiras, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável, que será enviado via e-mail ao fornecedor pelo Departamento de Alimentação Escolar
- b. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital.
- c. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- d. Constatada irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - d.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - d.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

e. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: 327, 329 e 332 - 3.3.90.30.07 e pelas dotações próprias do orçamento futuro, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 2º A Nota Fiscal liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 5º - A Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento junto com a mercadoria.

§ 6º - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 8º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 11º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 12º - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 13º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 14º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 15º - A Contratada deverá identificar o produtor responsável pelo fornecimento do produto, da Nota Fiscal emitida ou em declaração anexa a ela, citando o nome, número da DAP ou CAF e CPF.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvamos os casos quando não efetivados, em tempo hábil, os repasses mensais de recursos do FND.

CLÁUSULA DÉCIMA:





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

Pela inexecução parcial ou total do contrato serão aplicadas as infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.942/2023, instruídos pelos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A multa pela inexecução parcial ou total poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N° 002/2024, pela Resolução FNDE/CD/MEC nº 006/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Garça, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garça, 06 de fevereiro de 2025.

MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

COOPHOMAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARÍLIA DETENTORA

TESTEMUNHAS

Rosângela Cristina Lopes Cardinale

André Felipe Nunes





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

TERMO DE CIÉNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

CONTRATADO: Associação Familiar dos Produtores de Garça - Sustengar

CONTRATO N° 009/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Chamada Pública, visando a aquisição de hortifrutícola da agricultura familiar para alunos das unidades escolares do município, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 06 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mabel Sanguinette Ferreira Lopes

Cargo: Secretaria da Gestão Administrativa

CPF: 312.633.148-30

Assinatura _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hélio da Silva Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF: 19098682804

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Paula Meirelles Nunes Bozzo

Cargo: Representante Legal

CPF: 410.956.438-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Cristina Soares de Lima

Cargo: Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 049.918.518-82

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amanda de Oliveira Boroto

Cargo: Coordenadora de Gestão Administrativa

CPF: 424 312 018 - 80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Okazaki Kakudate

Cargo: Nutricionista

CPF: 273 855 888- 75

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

CONTRATO N°. 009/2025

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, representada neste ato pelo Secretaria da Gestão administrativa, Sra. **MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR**) com sede à Avenida Vereador Luiz Bottino Junior, nº 51, Estação Velha em Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.705.707/0001-73, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/MEC 006/2020 e Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de hortifrutigranjeiros, para diversos ensinos do município da agricultura familiar para alimentação escolar, pelo período de 12 meses, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO da Agricultura Familiar, o qual faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA DIVERSOS ENSINOS DO MUNICÍPIO da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 392.600,40 (trezentos e noventa e dois mil e seiscentos reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

1	ABACATE, COMPACTO, FIRME E GRAÚDO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS OU CORTES), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, 1ª QUALIDADE.	KG	1.200	8,70	10.440,00
2	ABOBORA CABOTIA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	KG	1.550	5,95	9.222,50
3	ABOBRINHA MENINA/ITALIANA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	KG	2.100	6,00	12.600,00
5	ALFACE, FRESCA, IN NATURA, COM FOLHAS VIÇOSAS, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, LESÕES, ISENTE DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CADA MAÇO COM 03 PÉS ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA - 1ª QUALIDADE.	MÇ	5.400	7,93	42.822,00
6	BATATA DOCE ROSADA, COMPACTA, FIRME E GRAUDA, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA (RACHADURAS E CORTES), COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	KG	690	5,42	3.739,80
7	BETERRABA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG	530	6,07	3.217,10
8	BERINJELA: PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	500	7,67	3.835,00
10	CENOURA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL - 1ª QUALIDADE.	KG	150	7,14	1.071,00
11	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ENTREGUE EM MAÇOS INDIVIDUAIS EM SACO ATÓXICO COM PESO VARIANDO ENTRE 180 A 200 GRAMAS.	MÇ	4.500	7,95	35.775,00





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

12	CHUCHU, FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES, CORTES E RACHADURAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES E MATERIAIS TERROSOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	KG	910	7,35	6.688,50
13	COUVE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	MÇ	2.500	8,15	20.375,00
14	COUVE-FLOR: FRESCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM RACHADURAS E CORTES; ISENTE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, MÍNIMO 350 GRAMAS; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	450	17,79	8.005,50
15	GOIABA, FRESCA, TAMANHO MÉDIA, ÍNTegra, FIRME, SEM MACHAS NA CASCA E NA POLPA, INTACTA, MATURAÇÃO MÉDIA, SEM RUPTURAS, DEFEITOS E PODRIDÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	KG	1.850	10,60	19.610,00
17	LIMAO TAITI, FRESCO, TAMANHO MÉDIO, SUCULENTOS, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE.	KG	3.100	7,26	22.506,00
18	MANDIOCA DESCASCADA, PRODUTO DE COLHEITA RECENTE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, COM POLPA FIRME, INTACTA, SEM MANCHAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM TRANSPARENTE A TOXICA DE 1KG, EMBALADA À VACUO - 1ª QUALIDADE.	KG	2.150	9,40	20.210,00
20	MANGA TOMMY, FRESCA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES E PERFURAÇÕES, COM POLPA FIRME, INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	1.500	9,21	13.815,00
21	PEPINO JAPONES, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	2.700	7,77	20.979,00
22	PIMENTAO VERDE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	1.300	10,56	13.728,00





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

23	REPOLHO, LISO, FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTE, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPCETO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	3.200	6,20	19.840,00
24	RÚCULA: FOLHAS VERDES ESCURAS; FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS COMO AMARELADO E MURCHO; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, EM MAÇOS (MÍNIMO 150 GRAMAS/ UNIDADE); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	MÇ	900	8,17	7.353,00
25	TOMATE SALADA, GRAÚDO, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFEITOS, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	7.700	9,70	74.690,00
26	VAGEM, TIPO MACARRAO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - 1ª QUALIDADE	KG	950	23,24	22.078,00

CLÁUSULA SEXTA:

O início da entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

- a. Os Hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diretamente nas Escolas nesta cidade de Garça/SP, pela empresa vencedora deste processo licitatório, 01 (uma) vez por semana as segundas feiras, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável, que será enviado via e-mail ao fornecedor pelo Departamento de Alimentação Escolar
- b. O objeto da presente Chamada Públca será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital.
- c. O recebimento dos produtos dar-se- á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- d. Constatada irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - d.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - d.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

e. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: 327, 329 e 332 - 3.3.90.30.07 e pelas dotações próprias do orçamento futuro, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ 1º - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 2º A Nota Fiscal liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 5º - A Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento junto com a mercadoria.

§ 6º - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 8º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 11º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 12º - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 13º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 14º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 15º - A Contratada deverá identificar o produtor responsável pelo fornecimento do produto, da Nota Fiscal emitida ou em declaração anexa a ela, citando o nome, número da DAP ou CAF e CPF.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvamos os casos quando não efetivados, em tempo hábil, os repasses mensais de recursos do FND.

CLÁUSULA DÉCIMA:





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

Pela inexecução parcial ou total do contrato serão aplicadas as infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.942/2023, instruídos pelos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A multa pela inexecução parcial ou total poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N° 002/2024, pela Resolução FNDE/CD/MEC nº 006/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Garça, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garça, 06 de fevereiro de 2025.

MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA – SUSTENGAR
DETENTORA

TESTEMUNHAS

Rosângela Cristina Lopes Cardinale

André Felipe Nunes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0002	3.3.90.30.00	0.05.00	322	242-000	2.750,44	2.750,44	2.750,44	0,00
		TOTAL					2.750,44	2.750,44	2.750,44	0,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0006	3.3.90.30.00	0.05.00	329	284-000	143.471,99	105.593,61	105.593,61	37.878,38
		TOTAL					143.471,99	105.593,61	105.593,61	37.878,38

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0007	3.3.90.30.00	0.05.00	332	285-000	288.738,38	229.776,54	228.901,32	59.837,06
		TOTAL					288.738,38	229.776,54	228.901,32	59.837,06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0005	3.3.90.30.00	0.05.00	327	283-000	215.788,06	168.059,83	167.722,60	48.065,46
		TOTAL					215.788,06	168.059,83	167.722,60	48.065,46

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0006	3.3.90.30.00	0.01.00	328	110-000	218.219,17	159.126,26	136.419,77	81.799,40
		TOTAL					218.219,17	159.126,26	136.419,77	81.799,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0007	3.3.90.30.00	0.01.00	330	110-000	852.906,86	675.021,33	556.803,03	296.103,83
		TOTAL					852.906,86	675.021,33	556.803,03	296.103,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2025

EMPENHOS DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 08/08/2025

Página 1

Tipo	Local	Funcional	Categoria	FR	Ficha	C.A.	Empenhada	Liquidada	Paga	A Pagar
NV	021102	12.306.0012.2330.0005	3.3.90.30.00	0.01.00	326	110-000	637.168,40	385.536,56	366.740,45	270.427,95
		TOTAL					637.168,40	385.536,56	366.740,45	270.427,95